

Contrato 18/2024

Informações iniciais

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação Direta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - REITORIA

(Processo Administrativo nº 23873.003314/2024-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - REITORIA, com sede na Rua Alameda Santiago do Chile, no 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, na cidade de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, CARLOS RODRIGO LEHN, nomeado como Ordenador de Despesas para assinatura de contratos, através da portaria de delegação de competências número 1.221/2021, portador da Matrícula Funcional nº 1845581, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), entidade civil sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, sediada na Avenida 13 de Maio, no 13 – 28o andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-901, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23873.003314/2024-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,CIENC.E TEC. FARROUPILHA	JONATHAN SAIDELLES CORREA	05/09/2024 20:06 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	110/2024	23873.003314 /2024-76

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a assinatura temporária Assinatura de sistema digital multiusuário (ABNTColeção) para disponibilização e Gerenciamento de coleções de Normas Técnicas Brasileiras (NBR), Mercosul (NM) e International Organization for Standardization (ISO), totalmente via, web com recurso de visualização, atualização e impressão ilimitada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMATIVO	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual para acesso a Normas Técnicas Brasileiras (ABNT NBR) e Normas Técnicas Mercosul (AMN)	23108	Assinatura	1	R\$ 8.163,75	R\$ 8.163,75
2	Assinatura anual para acesso a Normas Técnicas International Organization for Standardization (ISO)	23108	Assinatura	1	R\$ 2.966,32	R\$ 2.966,32
TOTAL						R\$11.130,07

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os serviços serão disponibilizados em até 72 (setenta e duas) horas úteis, após o recebimento da aprovação da proposta.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início em __/__/____ e encerramento em __/__/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada
2. b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como na A Descrição detalhada do serviço está exposta na PROPOSTA Nº 558R/2024, anexo do Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.130,07.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Tendo em vista que os preços praticados pela contratada são tabelados, na renovação da assinatura será praticado o preço da tabela vigente no ano em curso.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Não ceder ou transferir os direitos oriundos desta assinatura à terceiros, sem a autorização expressa e por escrito da ABNT;

8.15. Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT, com relação à plataforma ABNTColeção, e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais e Estrangeiros de Normalização, com relação às normas técnicas, não utilizando os serviços da plataforma para fins não autorizados expressamente pela ABNT;

8.16. A CONTRATANTE se compromete a não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software ABNTColeção, sem autorização prévia e por escrito da ABNT;

8.17. Não realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência da assinatura contratada a terceiros, de forma onerosa ou não;

8.18. Não praticar concorrência desleal com a ABNT;

8.19. Não realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao Serviço ABNTColeção;

8.20. Não realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros de forma onerosa ou não;

8.21. As normas contratadas são para uso exclusivo da CONTRATANTE;

8.22. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Serviço ABNTColeção;

8.23. A CONTRATANTE compromete-se a comunicar a ABNT qualquer infração ao direito autoral do software de suporte ao Serviço ABNTColeção em questão, inclusive cooperando na coibição de eventual ilícito cometido por terceiros;

8.24. A CONTRATANTE deverá informar qual colaborador será o administrador responsável pela coleção e também para interlocução com a ABNT durante a vigência da assinatura;

8.25. A CONTRATANTE deverá nos enviar listagem com o número das normas a serem inseridas em sua coleção;

8.26. A CONTRATANTE deverá cadastrar os colaboradores que terão acesso à plataforma, para a devida liberação de login e senha, mediante tutorial enviado no ato da contratação do serviço.

8.27. Em caso de cadastros em lotes, a CONTRATANTE deverá consultar o valor do investimento aplicável com a CONTRATADA, e enviar a planilha constando o nome e e-mail dos usuários a serem cadastrados.

8.27.1. Não há limites para a quantidade de colaboradores.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A3]

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Disponibilizar à CONTRATANTE permissões para acesso a plataforma ABNTColeção, através do endereço – www.abntcolecacao.com.br;

9.24. Oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE, através da central de atendimento telefônico ou e-mail, no período de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 17h30;

9.25. Garantir a operacionalidade do serviço 24 horas por dia, durante 07 dias da semana. Caso haja qualquer manutenção, a ABNT informará com 24 horas de antecedência;

9.26. Em qualquer caso de responsabilidade da ABNT, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE;

9.27. Todas as alterações e/ou revisões das normas contratadas serão comunicadas à CONTRATANTE através de “Alertas” ou relatórios disponibilizados na plataforma.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA, assim como seus prepostos e funcionários, obriga-se e se compromete a tratar como confidenciais as informações e dados trocados em decorrência da prestação dos serviços deste instrumento, bem como aqueles que, por força da execução deste contrato, venham a se tornar de seu conhecimento, incluindo-se os projetos em desenvolvimento.

11.2. Essas informações e dados somente poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros quando do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento, ou com a anuência e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

11.3. Considera-se informação confidencial toda informação, dado técnico, segredos comerciais ou conhecimento (Know-how), incluindo, mas não se limitando, a informação relativa a planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias pode ser considerada confidencial.

11.4. As informações confidenciais reveladas à CONTRATADA não lhe conferem qualquer direito de propriedade, permanecendo a propriedade da CONTRATANTE, ficando acordado que quando da rescisão do presente contrato de prestação de serviços, todos os documentos impressos e em arquivo eletrônico deverão ser devolvidos à CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a: (a) tratar todas as informações confidenciais como secretas e confidenciais; (b) não utilizar as informações confidenciais para qualquer propósito (inclusive, sem limitação, qualquer propósito comercial ou competitivo) não relacionado ao presente contrato de prestação de serviços.

11.6. Toda solicitação de informações, sejam relacionadas a relatórios, arquivos, planilhas, outras mídias diversas, acesso a sistemas e demais solicitações formuladas pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão ser realizadas somente às pessoas expressamente autorizadas por esta para tanto. O pedido formulado e/ou prestado a pessoa diversa da autorizada é vedado à CONTRATADA, sob pena de responder pelos prejuízos que referida solicitação possa vir a causar à CONTRATANTE.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vier a ter conhecimento, ou utilizar para o desempenho dos serviços ora pactuados durante a vigência contratual por um período de 5 anos, contados a partir do encerramento do contrato.

12. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas à lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

12.2. A CONTRATADA declara, ainda, que nem ela, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

12.3. A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com a CONTRATANTE quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante da CONTRATADA.

13. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, obrigam-se, sempre que aplicável ao tratamento e proteção de dados pessoais, a atuarem no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre o tema.

13.2. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que acarrete alterações do escopo deste Contrato ou ainda influencie diretamente na execução dos serviços aqui previstos, as PARTES deverão se adequar às novas regras vigentes quanto ao tratamento e proteção de dados pessoais.

13.3. Caso ocorra a alteração ou revogação do texto legal supra indicado, de modo que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATANTE poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e por consequência os valores devidos correspondentes.

13.4. A CONTRATADA, além de cumprir os requisitos previstos na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seguirá de forma complementar as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento e proteção dos dados pessoais realizados em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em decorrência do Contrato estabelecido, contendo minimamente e não somente a descrição dos tipos de dados coletados, bem como a metodologia e mecanismos de mitigação de riscos adotados para a garantia da segurança das informações.

13.6. A CONTRATADA, para o tratamento e proteção de dados pessoais, deverá implementar programas de segurança da informação que contemplem ações em nível administrativo, técnico e físico, com a finalidade de proteger contra ameaças de destruição, perda, alteração ou uso não autorizado ou acidental e divulgação não autorizada ou acesso aos dados pessoais, e fazer uso de sistemas que atendam aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar monitoramento formal de incidentes de segurança, relatórios e capacidade de resposta para identificar, relatar e responder adequadamente aos incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, alteração, uso, divulgação ou destruição não autorizada dos dados pessoais que estão sendo tratados.

13.8. A CONTRATADA obriga-se comunicar imediatamente a CONTRATANTE sempre que, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, ocorrerem reclamações e/ou solicitações dos titulares de dados pessoais sobre quaisquer de seus direitos previstos em Lei, bem como ocorrerem comunicações da Autoridade Nacional de Dados, ordens judiciais, ou quaisquer outros meios de comunicação pertinentes à conformidade da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.8.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE sempre que, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, ocorrerem (i) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das disposições previstas na Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); (ii) o descumprimento ou a mera possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais previstas neste Contrato; (iii) qualquer violação de segurança ao banco de dados pessoais da CONTRATADA e que gere a expectativa de eventual incidente de segurança; e (iv) qualquer incidente de segurança efetivamente ocorrido relativo ao tratamento e proteção de dados pessoais.

13.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, todas as informações disponíveis pertinentes ao tratamento e proteção de dados pessoais, visando documentar todo o processo através de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e minimizar eventuais riscos decorrentes de violações de segurança.

13.10. Será direito da CONTRATANTE acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar os processos de conformidade da CONTRATADA com os requisitos e obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o que não implicará na isenção de responsabilidade da CONTRATADA perante o tratamento e proteção de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato.

13.11. O presente Contrato não transfere à CONTRATADA o domínio de quaisquer dados pessoais tratados originalmente pela CONTRATANTE.

13.12. A CONTRATANTE não autoriza em hipótese alguma a CONTRATADA utilizar, compartilhar, comercializar, ou atribuir qualquer outra finalidade aos dados pessoais que estão sendo tratados, que seja diferente da finalidade específica para o integral cumprimento dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, sob

pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

13.13. A CONTRATADA, quando em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), será responsável por repará-lo.

13.13.1. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos causados no tratamento de dados pessoais em decorrência dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos objetos deste Contrato, quando descumprir as obrigações da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara a CONTRATANTE.

13.14. Quando verificada de que a finalidade objeto deste contrato foi alcançada ou quando os dados pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade almejada, deverá ocorrer o término do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, momento em que serão eliminados na sua totalidade de seu banco de dados.

13.14.1. A eliminação dos dados pessoais por parte da CONTRATADA ocorrerá nas hipóteses descritas no item 13.14, e ainda na hipótese de ocorrer a rescisão do presente contrato, sob pena de arcar com os danos que causar a CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes, fornecedores, e proprietários dos dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

13.14.2. A CONTRATADA deverá emitir declaração escrita por meio de seus representantes legais, certificando os métodos utilizados para eliminação de seus registros e evidenciando referida eliminação.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “15.1.5” a “15.1.8” do subitem 15.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “15.1.3” do subitem 15.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. Para infração descrita na alínea “15.1.3” do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.4. Para infrações descritas na alínea “15.1.4” do subitem 15.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.5. Para a infração descrita na alínea “15.1.1” do subitem 15.1, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. ~~,ressalvadas as seguintes infrações.~~

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (*vinte e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. O contrato poderá ser extinto:

16.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

20. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA CORREIA DOS SANTOS

Agente de contratação